



Estado de Sergipe  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Malhador

CONTRATO N 028/2017

000022

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E O SR. JOSÉ IDALÉCIO RAMOS.**

Pelo presente Termo, de um lado O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**, neste ato representado por seu titular o Sr. **GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado **LOCATÁRIO** de outro lado o Sr. **JOSÉ IDALÉCIO RAMOS**, maior e capaz, inscrito no CPF nº 171.675.075-04 e RG nº. 292.127 SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Walter Franco 513, Centro, Malhador/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº. 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel comercial, situado à Rua José Ramos de Souza, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação dar-se-á a contar da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal do aluguel é de R\$800,00 (oitocentos reais) totalizando R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde  
10.301.0007.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3390.36.00.316 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
006 – Ordinários próprios da saúde

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



Estado de Sergipe  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Malhador

000023

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

**SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta o **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



Estado de Sergipe  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Malhador

000024

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2017.

**Gilson Cardoso dos Santos Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Locatário

**José Idalécio Ramos**  
Locador

**TESTEMUNHAS:**

1. Henrique de Siqueira Brito  
CPF: 069.552.513.89

R.G.:

2. Flávio Teles de Lencastre  
CPF: 958.223.215.34

R.G.:

REGISTRO GERAL

292.127

2.VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO

13/10/2011

NOME

JOSE IDALECIO RAMOS

FILIAÇÃO

ANTONIO RAMOS SOBRINHO  
MARGARIDA DE JESUS SOBRINHO

NATURALIDADE

MALHADOR-SE

DATA DE NASCIMENTO

21/04/1956

DOC ORIGEM

CT. CASAMENTO - NR 548

CPF

CART. DIST. MALHADOR, CO. MALHADOR-SE

171.675.075-04

ASSINATURA  
EVERETT FERREIRA DA SILVA  
Agent. Dr. Carlos Meneses

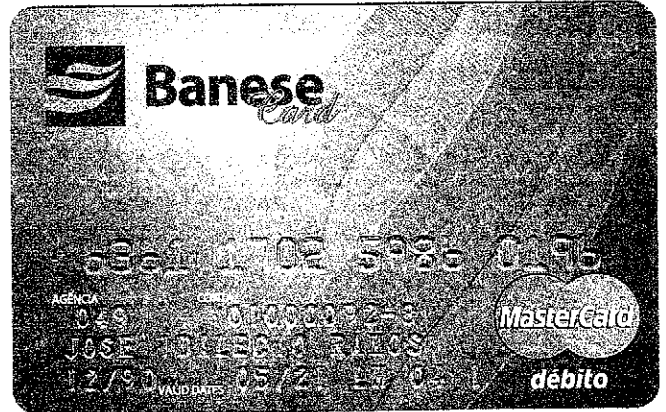
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Jose Idalecio Ramos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000025



AGÊNCIA

029 00000002-3

JOSE IDALECIO RAMOS

12/90 VALID DATE 05/21 25/05/11

MasterCard

débito

JOSE IDALECIO RAMOS  
 AV WALTER FRANCO, 313 - CENTRO  
 MALHADOR / SE CEP: 49570000 (AG. 30)  
 Emissao: 20/09/2017 Referencia: Ago / 2017  
 Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL TRIFASICO  
 Roteiro: 18 - 109 - 180 - 2551 Nº medidor: W7004720980

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA  
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inacio Barbosa  
 Aracaju / SE - CEP 49040-150  
 CNPJ: 13.017.462/0001-63 Insc. Est. 270.767.426  
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº000.776.064  
 Cód. para Déb. Automático: 00008335225

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a: **Apresentacao** Data prevista da próxima leitura: **CPF / CNPJ / RANI**  
 Ago / 2017 30/08/2017 29/09/2017 17167507504  
 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **31833928-5**

Canal de contato

000026

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
26/07/17	2288	30/08/17	2371	33

Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base Calc	Alia. ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	Base Calc Pis (R\$)	Pis (R\$)	Cofins (R\$)	Cofins (R\$)
			Tributos Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS	Pis/Cofins (R\$)	(0,65%)	(4,18%)		
0601	Consumo em kWh	132,000	0,688600	90,25	90,25	25	22,07	88,25	3,98	3,98
0801	Adic. B. Amarela		0,34	0,34	25	0,06	0,34	0,00	0,01	0,01
0801	Adic. B. Vermelha		5,14	5,14	25	1,28	5,14	0,05	0,21	0,21
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIB. ILLUM PUBLICA			15,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 07/2017			0,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 07/2017			1,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 110,75 93,73 23,43 93,73 0,84 3,90

Media (dias/mes x kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
 117 **06/09/2017** **R\$ 110,75**

Histórico de Consumo (KWh)

Jul/17	Jun/17	Mai/17	Abr/17	Mar/17	Fev/17	Jan/17	Dez/16	Nov/16	Out/16	Set/16	Ago/16
110	119	115	112	97	98	110	109	115	129	156	

3d81.d8d4.cd63.6869.3276.cf96.b2fd.5121.

Indicadores de Qualidade 07/2017 - RIACHUELO				Composição da Cotação			
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%	
DIC MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL	127	Serviços de Dist. da Energia/SE	23,93	21,07
CIC TRIMESTRAL	11,58				Compra de Energia	32,63	29,84
DIC ANUAL	23,16				Serviço de Transmissão	2,37	2,14
FIC MENSAL	3,38	0,00	CONTRATADA	117	Encargos Setoriais	7,03	6,35
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR	117	Impostos Diretos e Encargos	45,18	40,80
FIC ANUAL	13,45		LIMITE SUPERIOR	133	Outros Serviços	0,90	0,80
DMIC	3,27	0,00			<b>Total</b>	<b>110,75</b>	<b>100,00</b>
DICRI	12,22						

Valor do EUSD (Ref. 6/2017) R\$ 28,80

**ATENÇÃO** **Faturas em atraso**

# RECIBO

Valor: R\$ 25.000,00

Eu **JOSE JUAREZ RAMOS**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, motorista portador da CI/RG sob nº 326.059 2ª via-SSP/SE, expedida em 31/08/2006, inscrito no CPF:199.408.585-15 residente e domiciliado na Praça Senhor do Bonfim nesta cidade de Malhador(SE) recebi do senhor **JOSE IDALECIO RAMOS**, brasileiro, casado, maior, capaz, aposentado ele portador da CI/RG sob nº 292.127 2ª via-SSP/SE, expedida em 13/10/2011, inscrito no CPF:171.675.075-04 residente e domiciliado na Avenida senador Valter Franco nº228 nesta cidade de Malhador(SE) foi pago a importância no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente ao pagamento da compra de um terreno medindo 03,59m de frente X 04,41m de fundo X 33,80m de comprimento, situado na Rua José Ramos de Souza nesta cidade de Malhador(SE). Limitando-se de frente com a Rua José Ramos de Souza, ao nascente com Bernadete, de fundo com Efigenio, ao poente com Jackson Ramos. De cuja quantia dou(amos) plena e geral e irrevogável quitação de pago e que confesso(amos) haver recebido em moeda corrente deste país e desde já transfiro(erimos) toda posse domínios direitos e ações que exercia(amos) sobre o bem ora vendido podendo o(a) comprador(a) usar e gozar livremente como seu que fica sendo a parti desta data. Passo(amos) e firmo(amos) o Presente recibo em uma só via para que surta seus efeitos legais.

Malhador(SE), 03 de dezembro de 2012.

Outorgante:

*Jose Juarez Ramos*  
**JOSE JUAREZ RAMOS**  
CPF:199.408.585-15

Outorgado:

*Jose Idalecio Ramos*  
**JOSE IDALECIO RAMOS**  
CPF:171.675.075-04

Testemunhas:

*Lore Luiza de Melo - Ovidio de Melo*

MILITÁRIAS - SERGIPE		MILITÁRIAS - SERGIPE	
Nome	de Oliveira	Nome	de Oliveira
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>	Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
Em teste	Em teste	Em teste	Em teste

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE  
MILITÁRIAS - SERGIPE